



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0085/2019

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO, inscrita no CNPJ sob nº 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, nº 106, Centro, CEP 90010-210, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 02.593.165/0001-40, com sede em São Paulo/SP, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 4.300, Edifício F. L. Corporate, 8º andar, Jardim Paulista, CEP 04538-132, telefone (51) 99626-0628, e-mail luciana.deandrades@gartner.com, por seu(s) representante(s) legal(is), como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos da autorização constante do expediente em epígrafe, inexigível o procedimento licitatório, forte no artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e pela Lei Estadual nº 11.389/99, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente contrato a prestação de serviços de aconselhamento imparcial e acesso a base de conhecimento e pesquisas em tecnologia da informação e comunicação, para apoio à tomada de decisão, segundo termo de referência e proposta da CONTRATADA, que integram o presente independentemente de transcrição.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 O serviço será executado por meio de aconselhamento imparcial e acesso a base de dados e pesquisas em TI, sendo atendido por meio do "Executive Programs Leadership Team".

2.2 Ficam disponibilizados ao CONTRATANTE:

- a) relacionamento contínuo de aconselhamento imparcial com a CONTRATADA;
- b) profissional nomeado - "thinking partner" -, para contextualizar percepções da CONTRATADA.

2.3 O objeto é composto pelos seguintes programas e quantidade de participantes a serem indicados pelo CONTRATANTE, denominados usuários licenciados:

Programa	Qtde. Participantes
Executive Programs Leadership Team – Leader 1	1
Executive Programs Leadership Team – Partner Member, nos segmentos de "Data & Analytics", "Sourcing & Vendor Management" e "Application"	3

2.3.1 Para o "Leader", as condições de prestação de serviços e produtos disponibilizados serão:

- a) Assigned Service Delivery Team;
- b) Value Reviews;
- c) Team Workshop;
- d) Access to research advisors;



- e) Research Briefing;
- f) Gartner IT Symposium/Xpo™ with Executive Programs VIP Access;
- g) Executive Programs Events;
- h) Peer Networking;
- i) Leadership Development Research and Related Content;
- j) Gartner for IT Leaders Research and Related Content;
- k) IT Key Metrics Data;
- l) Executive Programs Research and Related Content;
- m) Talking Technology Series.

2.3.2 Para os "Partner Member", as condições de prestação de serviços e produtos disponibilizados serão:

- a) Assigned Service Delivery Team;
- b) Onsite Meeting;
- c) Team Workshop;
- d) Access to research advisors;
- e) Gartner IT Symposium/Xpo™;
- f) Peer Community Events;
- g) Special Interest Groups;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº 02405.000.130/2019 — Gestão de Contratos

- h) Peer Networking;
- i) Gartner for IT Leaders Research and Related Content;
- j) IT Key Metrics Data;
- k) Executive Programs Research and Related Content;
- l) Leadership Development;
- m) Talking Technology Series.

2.4 No primeiro mês de vigência do ajuste, será definido cronograma de trabalho entre as partes, contendo, entre outros, os seguintes eventos:

- a) Web tour do Portal para os licenciados;
- b) Apresentação do plano de serviço;
- c) Definição de Workshop;
- d) 06 (seis) avaliações semestrais;
- e) 03 (três) avaliações anuais;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO

3.1 O valor mensal do presente ajuste é de R\$ 73.112,50 (setenta e três mil, cento e doze reais e cinquenta centavos).

3.2 O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra

Handwritten signature



especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no presente ajuste.

3.3 Haverá, se for o caso, a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

3.4 Por ocasião da quitação da primeira fatura, e sempre que o gestor solicitar, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;

b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS.

3.4.1 Caso não seja possível atender ao disposto no item 3.4, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

3.5 O documento fiscal deverá ser apresentado mensalmente, no mês subsequente à prestação dos serviços, ao servidor responsável pela fiscalização do contrato, para verificação e atestação dos serviços.

3.5.1 A Nota Fiscal apresentada no decorrer do mês de prestação dos serviços, considerar-se-á protocolada no primeiro dia útil subsequente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº 02405.000.130/2019 — Gestão de Contratos

3.6 Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento, a CONTRATADA será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que procedam as correções necessárias. Nesse caso, o prazo para efetivação do pagamento será interrompido, reiniciando a contagem no momento em que forem sanadas as irregularidades.

3.7 O pagamento dar-se-á no 15º (décimo quinto) dia após a protocolização da Nota Fiscal.

3.8 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela CONTRATADA.

3.9 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.10 Não haverá reajuste de preços nos primeiros 24 (vinte e quatro) meses, a contar do início da vigência do presente instrumento.

3.10.1 Havendo prorrogação da vigência deste ajuste, o preço será reajustado pelo IGP-M/FGV.

CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos nas datas aqui previstas deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGPM da FGV, *pro rata die*.

Documento elaborado por Lígia Farias Bianchini em 09/09/2019



CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Dos Direitos: constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

5.2 Das Obrigações:

5.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado nas condições e nos prazo estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações pela CONTRATADA;

b) fornecer à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

c) fiscalizar a execução do presente contrato.

5.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços objeto deste contrato na forma e de acordo com as especificações do termo de referência;

b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

c) manter atualizada, durante toda a vigência contratual, a legislação de que trata a letra "b" do item 3.4 da cláusula terceira do ajuste ou o documento comprobatório de que trata o seu subitem 3.4.1;



d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

e) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

f) permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE;

g) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

h) não transferir a outrem os compromissos avençados, nem subcontratar o objeto deste contrato;

i) garantir o mais rigoroso sigilo sobre as informações que tiver acesso.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato entrará em vigor no dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e perdurará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

7.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;

c) suspensão do direito de participar de licitações e contratar com a Administração por até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

7.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, limitada a 30%, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.



CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto do presente contrato.

9.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades.

9.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 A gestão do contrato será exercida pela Unidade de Gestão de Contratos, com endereço na Rua Gen. Andrade Neves, nº 106, 20º andar, Centro, em Porto Alegre /RS, telefone (51) 3295-8240, email: contratos@mprs.mp.br.

10.2 A designação do fiscal e de seu substituto será determinada por meio de termo de designação, a ser publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.35, Rubrica 3502.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 10 SET 2019

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA,
Contratante.

CÁSSIO BICUDO DREYFUSS
REPRESENTANTE LEGAL DE GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA.,
Contratada.